



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

Folha n.º 09 do proc.
n.º 066 de 1993

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 66/93

De iniciativa do Nobre Vereador Nelo Rodolfo, o projeto de lei 66/93 visa proibir o comércio de ambulantes num perímetro de 50 (cinquenta) metros de distância de hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios públicos ou particulares do município.

Justifica o Ilustre Autor da propositura, que a proibição em tela tem por finalidade zelar pela higiene e saúde dos hospitais e seus similares, bem como pela segurança dos municípios, eis que evitar-se-ia aglomerações nos passeios públicos onde há comércio ambulante, as quais dificultam, inclusive, o acesso de ambulâncias e veículos que transportam pacientes em estados de emergência.

No que compete à atribuição desta Comissão, entendemos oportuna a iniciativa, tendo em vista tratar-se de matéria que procura facilitar e agilizar o atendimento aos usuários das unidades do sistema municipal de saúde.

Pelo exposto, posicionamo-nos favoravelmente à propositura, porém, na forma do substitutivo sugerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, que entendeu estar prejudicado o disposto no art. 2º, com o qual concordamos plenamente.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 24/05/93

Presidente:

Edivaldo Estima
Relator